



Documento OFC Ofício-Circular nº 05/201/GR/UFFS/2015

Dados do Cadastro

Entrada: 17/12/2015 às 16:59  
Setor origem: GR - GABINETE DO REITOR  
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS  
Classe: 063.01 - Normas e manuais  
Código da classe: 060:063:063.01  
Resumo da Classe: Sistema eletrônico de gestão de documentos

Fl seti.

21/12/2015

Prof. Dr. Jaime Glolo  
Siane 2483782  
Reitor  
Universidade Federal da Fronteira Sul



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**Subsecretaria de Assuntos Administrativos**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, 3º Andar, Sala 300  
CEP: 70047-900 – Brasília/DF

Ofício-Circular nº 05/2015/SAA/SE/MEC

Brasília, 30 de novembro de 2015.

Aos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino

Assunto: **Sistema Eletrônico de Gestão de Documentos.**

Magnífico(a) Reitor(a),

1. Com o intuito de promover a eficiência administrativa utilizando tecnologias já disponíveis, em 9 de outubro, foi publicado o **Decreto nº 8.539/2015**, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Alinhado a esse entendimento, o Ministério da Educação assinou com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) termo de adesão ao **sei** (Sistema Eletrônico de Informações – desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e cedido gratuitamente a instituições públicas) e realizou sua implantação conforme **Portaria nº 1.042/2015**, publicada em 5 de novembro.

2. Está estabelecido no citado Decreto que os Órgãos têm os seguintes prazos: seis meses para apresentação de um cronograma de implementação do modelo eletrônico; dois anos para sua completa adesão; e três anos para adaptação às definições da norma, no caso de instituições que já utilizem a tramitação eletrônica.

3. Diante disso, o MEC estabeleceu para Universidades, Institutos e Colégio Pedro II o prazo de 60 dias para apresentarem uma proposta de cronograma de implantação de uma ferramenta eletrônica, preferencialmente o próprio SEI, considerando sua gratuidade e

3

seu aprimoramento colaborativo, possibilitando assim a integração de toda a rede federal de educação dentro do período estabelecido pelo Decreto.

4. Importante destacar que caberá a cada Órgão, em seu respectivo âmbito, a implementação, gestão operacional e manutenção técnica do Sistema Eletrônico de Informação.

5. As Instituições Federais que já possuem outro sistema eletrônico de processos devem estar atentas para a necessidade de adequação ao protocolo comum de trâmite de processos eletrônicos. As que darão início, podem buscar mais informações pelos endereços: <https://processoeletronico.gov.br/>, <https://processoeletronico.gov.br/projects/sei/> e <https://softwarepublico.gov.br/social/sei>.

6. Trata-se, sobretudo, do compartilhamento de informações em tempo real, com segurança, agilidade e redução de custos, algo de grande valia não apenas para as Instituições Federais de Educação, mas para a gestão pública como um todo.

7. Certos de contar com o empenho dessa Instituição, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários e sugerimos que a comunicação com este Ministério seja feita, desde já, preferencialmente de maneira eletrônica.

Respeitosamente,



**ANTONIO LEONEL CUNHA**  
Subsecretário de Assuntos Administrativos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Universidade Federal da Fronteira Sul  
Secretaria Especial de Tecnologia e Informação – SETI



Ofício-Circular nº. 05/201/GR/UFFS/2015

Chapecó, 26 de janeiro de 2016

*Ao Senhor Antônio Leonel Cunha*

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

**Assunto: Resposta ao Ofício - Circular nº 05/2015/SAA/SE/MEC**

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[dir.sist@uffs.edu.br](mailto:dir.sist@uffs.edu.br)

1. Em resposta ao Ofício - Circular nº 05/2015/SAA/SE/MEC de 30 de novembro de 2015, o qual cita o Decreto nº 8.539/2015 de 9 de outubro de 2015 e a Portaria nº 1.042/2015 de 5 de novembro de 2015, a Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS através do seu Secretário Especial de Tecnologia e Informação, Claunir Pavan, informa que esta instituição de ensino superior já faz uso de um sistema informático para a tramitação eletrônica de seus documentos, se enquadrando no parágrafo 2º do artigo 22 do decreto supracitado. Desta forma, entende-se que não há necessidade de apresentar cronograma de implantação de outra ferramenta eletrônica para tramitação de seus documentos.
2. A UFFS está atenta às necessidades de adequação de seu sistema em relação ao decreto supracitado e demais demandas oriundas de Instâncias Superiores do Governo, como por exemplo, a exportação de seus processos ao Protocolo Integrado do Governo Federal, que está em fase final de homologação.
3. Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Com os melhores cumprimentos,

**CLAUNIR PAVAN**  
Secretário Especial de Tecnologia e Informação





**Documento OF 1/SETI/UFFS/2016**

**Dados do Cadastro**

---

**Entrada:** 27/01/2016 às 08:01

**Setor origem:** SETI - SECRETARIA ESPECIAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

**Interessado:** CLAUINIR PAVAN

**Classe:** 010.2 - Regimentos. Regulamentos. Estatutos. Organogramas. Estruturas

**Código da classe:** 010:010.2

**Resumo da Classe:** Resposta ao Ofício-Circular nº. 05/201/GR/UFFS/2015